

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir no rol de equipamentos obrigatórios dos veículos o sensor de colisão lateral – alerta de ponto cego.



SF/22488.95120-57

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 105.**

IX – sensor de colisão lateral (alerta de ponto cego), segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 5º As exigências estabelecidas nos incisos VII e IX do *caput* deste artigo serão progressivamente incorporadas aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarroçados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e dos respectivos cronogramas de implantação e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro preconiza que o trânsito, em condições seguras é um direito de todos. E, indo ao encontro desse preceito,

a adoção em nossos veículos de mecanismos que colaborem para a redução de acidentes é premente.

Conforme divulgado pelo *Insurance Institute for Highway Safety* – IIHS, a detecção de pontos cegos reduz em 14% os acidentes de mudança de faixa, bem como reduz as taxas de sinistros de seguro que cobrem danos a outros veículos.

Dessa forma, acredito que a adoção dos sensores de ponto cego como equipamento obrigatório nos veículos automotores contribuirá para a redução do número de acidentes em nossas vias tendo em vista que esse dispositivo auxiliará os motoristas na condução segura dos veículos.

Ademais, a inclusão desse equipamento como item obrigatório não afetará significativamente os preços dos automóveis, uma vez que a aquisição deste tipo de dispositivo tem um valor, para alguns modelos, inferior a R\$ 400,00.

Certa da importância da medida para reduzir o trágico número de mortes que ocorrem em nossas vias, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANA/MA)



SF/22488.95120-57